



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 937, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Propõe normas complementares para elaboração de projeto de parcelamento urbano na entrequadra da QNM 38, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O projeto de parcelamento urbano na entrequadra da QNM 38, Região Administrativa de Taguatinga - RA III, deverá prever, nos termos do art. 113 da Lei Complementar n° 90, de 11 de março de 1998, que aprova o Plano Diretor Local da cidade, uma unidade imobiliária para os usos previstos para lotes do tipo L1, definido no mencionado Plano Diretor Local.

Parágrafo único. A unidade imobiliária de que trata esta Lei Complementar deverá situar-se, preferencialmente, próxima à via M 3.

Art. 2° A comunidade residente na QNM 38 participará da elaboração do projeto de que trata esta Lei Complementar, ficando sua execução vinculada ao cumprimento, especialmente, do art. 117, da Lei Complementar n° 90, de 11 de março de 1998.

Art. 3° A unidade imobiliária será transferida a terceiros nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.